



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06319/2004/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício nº 1201/2003/SDE/GAB, de 13 de março de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.001580/2003-86

Requerentes: Andrew Corporation e Allen
Telecom INC.

Operação: Operação mundial com reflexos
no Brasil. A Andrew Corporation através de
sua subsidiária integral, a Adirondacks, Inc,
incorporará a Allen Telecom INC, a qual
deixará de existir.

Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Andrew Corporation e Allen Telecom INC.**

I. Das Requerentes

I.1. Andrew Corporation

A Andrew Corporation (“Andrew”) é a sociedade controladora do Grupo Andrew de origem estadunidense cujo capital é aberto e pulverizado, possuindo como principais acionistas as sociedades FMR Corporation (Fidelity Investments) (11,9%), New

Ventures Partners II LP (8,5%), Pequot Capital Management (7%) e Ariel Capital Management, Inc (5%).

O Grupo Andrew atua mundialmente no mercado de equipamentos para telecomunicações. De forma simplificada, pode-se subdividir tais equipamentos nas seguintes categorias: (i) antenas, (ii) cabos de transmissão, (iii) peças e equipamentos relacionados, e (iv) sistemas distributivos de comunicação. No Brasil, o grupo atua através das sociedades Andrew Instalações e Gerenciamento de Serviços Ltda., e Andrew do Brasil Ltda., ofertando e produzindo antenas, dispositivos de condicionamento de sinal, produtos de interiores, repetidores, amplificadores de potência RF, sistemas de linha de transmissão, conectores e acessórios e serviços diversos relacionados aos produtos.

CONFIDENCIAL

Nos últimos três anos, não ocorreram operações que envolvessem o Grupo Andrew, tanto no Brasil, como no Mercosul, que tenham sido submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ("SBDC").

I.2. Allen Telecom Inc.

A Allen Telecom INC. ("Allen") é a sociedade controladora do Grupo Allen de origem estadunidense cujo capital é aberto e pulverizado, possuindo como principais acionistas as sociedades State of Wisconsin Investment Board (19,56%), Gabelli Funds, Inc. (9,4%), David J. Greene and Company, LCC (6,12%), Dimensional Fund Advisors, Inc (5,96%) e Royce & Associates, LCC (5,88%).

O Grupo Allen atua, em âmbito mundial, no setor de telecomunicações sem fio, tais como, antenas de estação rádio base, filtros e combinadores, repetidores, equipamentos de teste e medição, software, monitores, antenas de veículos móveis, serviços de engenharia, antenas e cabo GPS. No Brasil, o grupo atua através da sociedade Allen Telecomunicações do Brasil Ltda. (sociedade objeto da operação, no Brasil), ofertando e produzindo antenas, filtros e combinadores, repetidores, equipamentos de teste e medição e software.

CONFIDENCIAL

Nos últimos três anos, não ocorreram operações que envolvessem o Grupo Allen, tanto no Brasil, como no Mercosul que tenham sido submetidas ao SBDC.

II. Da Operação

Trata-se de uma operação mundial com reflexo no mercado nacional, a qual foi firmada em 17/02/2003, **CONFIDENCIAL**.

A Andrew, através de sua subsidiária integral a Adirondacks, Inc. ("Adirondacks"), incorporou a Allen, a qual deixou de existir. **CONFIDENCIAL**.

Através da presente operação a Andrew pretende complementar a sua linha de produtos com os produtos oferecidos pela Allen, possibilitando-a oferecer sistemas mais completos a seus clientes.

Cabe ressaltar que, conforme informado pelas requerentes em resposta ao ofício n.º 07136/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 05 de maio de 2003, as autoridades antitrustes dos Estados Unidos da América, deferiram, em 05 de maio de 2003, o período de cessação do período de espera, aprovando desta forma a presente operação. Foi informado ainda, pelas requerentes, em resposta ao ofício n.º 08161/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 29 de agosto de 2003, que as autoridades antitrustes da França e da Alemanha também aprovaram a referida operação.

III. Definição do Mercado Relevante

III. 1 Da Dimensão Produto

O Quadro I, a seguir, apresenta a relação de produtos, produzidos e ofertados pelas mesmas no Brasil¹.

**QUADRO I
PRODUTOS OFERTADOS E/OU FABRICADOS
PELAS REQUERENTES NO BRASIL**

PRODUTOS	ANDREW	ALLEN
Antenas de Estação Rádio Base	X	X
Antenas de Estação Terrena	X	
Antenas Terrestres Microondas	X	
Antenas de Banda Não Homologada	X	
Antenas de Radiodifusão	X	
Outros produtos Andrew	X	
Outros produtos Allen		X

Fonte: Requerentes – Elaboração SEAE.

Cabe, preliminarmente, tecer alguns comentários sobre as informações inicialmente prestadas. As requerentes informaram na petição inicial, no Anexo I e no apartado confidencial, que o único mercado brasileiro que seria afetado, tendo em vista a sobreposição horizontal decorrente da operação em tela, seria o de antenas de estação terrena.

Entretanto, através de resposta ao ofício 06726/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 21 de março de 2003, foi solicitado a substituição da denominação antenas de estação terrena para antenas de estação rádio base, em virtude de equívocos ocorridos na tradução do nome do produto objeto do mercado relevante do ato em questão.

Desta forma, em resposta aos ofícios n.º 07136 e 07140 RJ/COINP/COGPI/SEAE/MF, datados respectivamente de 05 de maio e 06 de maio, ambos de 2003, as requerentes ratificaram que todas as informações prestadas, anteriormente, para a denominação antenas de estação terrena se referiam às antenas de estação rádio base.

Cabe destacar ainda, que os produtos filtros, *diplexers* e combinadores relativos à linha de dispositivos de condicionamento de sinais e os repetidores, embora

¹ Cabe frisar, que as requerentes produzem e ofertam produtos de outros segmentos que não foram listados, por não serem mercados passíveis de serem impactados pela operação em análise.

constem do *portfólio* das requerentes, como sendo ofertados pelas mesmas no mercado nacional, a Andrew não os ofertou nos últimos 03 anos (2000 à 2002) no Brasil, conforme ratificação feita através de respostas aos ofícios n.º 07024 e 07136 RJ/COINP/COGPI/SEAE/MF, datados respectivamente de 24 de abril e 05 de maio, ambos de 2003. Nestas respostas também foi informando que as antenas ofertadas pela Andrew, quais sejam as antenas de banda larga, antenas de transmissão, antenas de sistemas de monitoramento e antenas sem fio de interiores não foram ofertadas no Brasil em 2002. Desta forma os referidos produtos não foram listados no Quadro I.

Dos produtos

Com o objeto de facilitar a análise da substitutibilidade da demanda entre os produtos listados no quadro I, será feita uma explicação sucinta sobre cada produto.

As antenas são, de forma genérica, parte de uma estrutura ou dispositivo utilizado para captar ou irradiar ondas eletromagnéticas.

- **Antenas de Estação Rádio Base (“AERB”)**: uma Estação Rádio Base (“ERB”) é um local onde são instalados transmissores e receptores utilizados por uma operadora de comunicação sem fio. A AERB é, portanto, uma das partes que compõem a ERB. Os principais consumidores de AERB são os fabricantes de equipamento original (“OEMs”) – como, por exemplo, Nokia, Siemens, Alcatel e Motorola - e as operadoras de telecomunicação (TIM, Claro, ...).

Os OEMs adquirem a AERB para integrá-la a um sistema de ERB e, posteriormente, vendem o referido sistema às operadoras de telecomunicação. As operadoras de telecomunicação, por sua vez, podem adquirir as AERB para integrarem diretamente aos seus sistemas. Normalmente, emprega-se três antenas em um sistema de ERB para celulares; entretanto, até nove antenas podem ser usadas. A AERB é, portanto, apenas um dos componentes dos sistemas ERB e, em termos de valor, constitui apenas cerca de 1% (ou até menos) do valor de todo o sistema, cujo principal componente é o rádio, fabricado pelas OEMs.

- **Antenas de Estação Terrena**: em geral, as antenas de estação terrenas são utilizadas para enviar e receber sinais de satélites (distância maior que a alcançada pelas AERB). Ademais, quando comparadas as AERB, as antenas de estação terrena têm o diferencial de serem capazes de enviar e receber sinais “ponto a ponto” (comunicação entre pontos específicos), enquanto as AERB e as antenas de radiodifusão são classificadas como antenas “multipontos” (vários receptores). Um exemplo de utilização das antenas de estação terrena é a sua aplicação para viabilizar a comunicação entre duas diferentes locações de uma estação de televisão e sua central de radiodifusão.

- **Antenas Terrestres Microondas**: as antenas de microondas são normalmente utilizadas para enviar e receber sinais de um ponto específico. Um exemplo de sua aplicação seria sua utilização como um sistema de ERB para enviar sinais da ERB para as instalações da operadora. Linhas de transmissão e/ou antenas de bandas não homologadas poderiam, em determinadas situações, desempenhar a mesma função das antenas de microondas em áreas rurais.

- **Antenas de Bandas Não Homologadas:** estas antenas têm aplicação na transmissão e recepção de sinais RF em bandas de frequência que não são homologadas (bandas muito estreitas para que não interfiram nas bandas homologadas). As antenas de bandas não homologadas são principalmente utilizadas nas comunicações “ponto a ponto” e são, em geral, antenas de provedor de serviços de Internet – ISP e antenas *backhaul* (o termo *backhaul* refere-se à obtenção de dados de um ponto a partir do qual possam ser distribuídos por toda uma rede; por exemplo, uma antena *backhaul* pode ser utilizada para levar material de áudio e vídeo a pontos de distribuição em empresas de radiodifusão de notícias para noticiário de televisão ou rádio). Um dos principais consumidores de antenas de bandas não homologadas são as operadoras sem fio, que utilizam as referidas antenas em áreas de baixa densidade populacional, em substituição às antenas microondas. Um outro exemplo de utilização das antenas de bandas não homologadas é possibilitar a comunicação entre escritórios de uma empresa que estejam localizados em diferentes regiões geográficas.

- **Antenas de Radiodifusão:** As antenas de radiodifusão são utilizadas para difundir sinais de rádio e televisão. Assim, são empregadas em aplicações multipontos, conforme mencionado acima. Seus clientes primários são as estações de rádio e televisão, que usam as antenas de radiodifusão para transmitir seus programas. As antenas de radiodifusão se subdividem em 02 tipos: UHF (antenas de frequências ultra-alta)² e VHF (frequência muito alta)³ para televisão em potências baixa, média e alta.

Conforme pode ser observado na descrição das antenas acima citadas, as mesmas diferenciam-se entre si por suas utilizações, tendo, portanto, aplicações distintas, não podendo, desta forma, serem consideradas como substitutas pelo lado da demanda.

Sob a ótica da oferta, em resposta dada ao item 2 do ofício n.º 08795 RJ/COPCO/COGPI/SEAE/MF, datado de 22 de dezembro de 2003, foi informado que as referidas antenas possuem linhas de produção diferentes por suas características físicas e elétricas. Com isto, quem fabrica um determinado tipo de antena não poderá passar a produzir um outro tipo de antena sem mudanças profundas na linha de produção (máquinas, equipamentos e mais reciclagem/substituição da mão- de- obra). Além disso, as antenas mais próximas em termos de concepção elétrica seriam as antenas de estação terrena e as antenas terrestres de microondas, pois ambas são antenas parabólicas. Contudo, como possuem dimensões mecânicas muito distintas, inviabiliza a utilização da mesma linha de produção.

Destarte, tendo em vista que as citadas antenas não podem ser consideradas substitutas, tanto pelo lado da demanda, como pelo lado da oferta, não poderão, desta forma, serem consideradas em um único mercado.

² A faixa UHF (frequência ultra-alta) do espectro de rádio é a banda que se estende de 300 MHz a 3 GHz. Os canais e sub-bandas na parte UHF do espectro de rádio são alocados a International Telecommunication Union (ITU).

³ A faixa VHF (frequência muito alta) do espectro de rádio é a banda que se estende de 30 MHz a 300 MHz. Os canais e sub-bandas na parte VHF do espectro de rádio são alocados a ITU.

Da substitutibilidade entre as bandas de frequências

As AERB são fabricadas de acordo com a banda frequência demandada pelos clientes, visando assim atingir o seu melhor desempenho elétrico⁴. Apesar disto gerar “distintas” AERB, existe relativa facilidade e não são necessários investimentos adicionais significativos para que uma empresa que oferte determinada AERB, utilizada em um tipo de frequência, passe a ofertar outro tipo de AERB, que seja utilizada em outra frequência.

Desta forma, conforme resposta das requerentes dada ao item 2 do ofício 08451/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 17 de outubro de 2003, pode-se afirmar que existe a possibilidade da reconversão da base produtiva das AERB, podendo ser as mesmas consideradas em um único mercado.

Esta afirmativa também é corroborada pela resposta dada à consulta feita por esta SEAE, ao item 2.c do ofício 08099/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 22 de agosto de 2003 (fls. 164), no qual é afirmado que normalmente os fabricantes de AERB podem fabricar antenas para todas as frequências.

Desta forma, o mercado relevante a ser analisado na dimensão produto será o de Antenas de Estação Rádio Base (“AERB”).

III. 2 Da Dimensão Geográfica

De acordo com as consultas realizadas, por esta SEAE, junto aos consumidores do mercado de AERB, conforme respostas às fls.16, 29, 32 e 42 (material confidencial), embora fosse possível tecnicamente serem as mesmas adquiridas no exterior, é inviável economicamente a importação, haja vista que além do tempo necessário para fabricação variar de 1 a 2 semanas, considera-se, ainda, mais 2 semanas para embarque e desembarque da mercadoria. Soma-se a isto, o percentual estimado de 60%, referente a frete e a carga tributária que deve ser acrescido ao preço FOB das AERB. Foi ressaltado, que dada a grande oferta no mercado nacional de AERB, em casos eventuais que seja necessária a importação das AERB, esta atividade é realizada pelos próprios fornecedores.

Segundo informado pelas requerentes em resposta ao item 3 do ofício 08451/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 17 de outubro de 2003, as importações independentes de AERB são inexpressivas, visto que a maioria das produtoras de AERB possui representantes no Brasil, as quais importam e distribuem seus produtos em âmbito nacional. De acordo com a informação de uma empresa que atua neste mercado, (fls. 90) estima-se que foi de 5% o percentual das importações independentes de AERB, para o ano de 2002.

⁴ Conforme respostas dadas, aos ofícios enviados por esta SEAE, por empresas que atuam no mercado de AERB, constantes as fls.163 à 165 e fls. 188 à 192, existem atualmente no Brasil, sistemas sem fio operando em três faixas de frequências conforme as licenças que cada empresa operadora possui, quais sejam: 800 MHz para os sistemas do Serviço Móvel Celular (bandas A e B, tais como Vivo, BCP, etc.) e sistemas troncalizados (por exemplo: Nextel), 1800 MHz para os sistemas do Serviço Móvel Pessoal SMP (por exemplo: TIM, Oi, etc.) e 1900 MHz para sistemas do Serviço Fixo de acesso sem fio (por exemplo: Vésper, GV, etc.).

Além disso, as AERB precisam ser homologadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, com base nas normas técnicas brasileiras, o que significa que as mesmas precisam passar por uma série de procedimentos fiscalizados por instituições autorizadas pela ANATEL, conforme determinado na sua Resolução n.º 242 de 30 de novembro de 2000, dificultando, portanto, o ingresso de AERB, provenientes do exterior

As requerentes em resposta ao ofício 07299/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF, datado de 16 de maio de 2003, estimam que o processo de certificação e homologação de uma AERB leve cerca de 5 semanas e custe aproximadamente R\$ 4300,00 (quatro mil e trezentos reais) por tipo de antena certificada e homologada.

A tramitação pressupõe 3 (três) etapas, quais sejam a de análise laboratorial, o organismo de certificação designado e a própria ANATEL. O trâmite tem início com a análise laboratorial do produto por laboratório credenciado pela Anatel. As requerentes estimam que o trâmite junto ao laboratório seja de cerca de 2 (duas) semanas e custe em torno de R\$ 2.000,00. Em seguida, o produto segue para o Organismo de Certificação Designado ("OCD"), que analisa o produto que irá integrar o mercado nacional e emite o respectivo certificado para homologação da Anatel.

Estima-se que o trâmite seja de cerca de 1 (uma) semana junto ao OCD e custe em torno de R\$ 1800,00. Por fim, com o certificado em mãos, a empresa interessada ou pessoa habilitada para tanto, dirige-se a ANATEL com a finalidade de solicitar a homologação do produto, mediante o preenchimento de formulário específico disponível no site da agência reguladora. A emissão do Certificado de Homologação pela ANATEL ocorre, aproximadamente, no período de 2 (duas) semanas e mediante o pagamento de R\$500,00.

Sendo assim, pelos argumentos acima apresentados, considerou-se que o mercado relevante a ser analisado na dimensão produto será o nacional.

IV – Da Possibilidade do Exercício do Poder de Mercado

IV. 1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro II, a seguir, descreve a estrutura da oferta nacional de AERB, nos anos de 1999 a 2002.

QUADRO II
Estrutura da Oferta Nacional de AERB (%)

Empresas/Anos	1999	2000	2001	2002
Andrew	42	39	41	25
Allen				20
Kathrein	25	28	30	21
RFS	3	6	9	17
EMS	10	12	10	9
Allgon	12	5	5	4
Rymosa	8	10	5	2
Outros	-	-	-	2

Total	100	100	100	100
--------------	------------	------------	------------	------------

Fonte: Requerentes – Elaboração SEAE

Analisando o quadro II acima, observa-se que, após a operação a Andrew ficará com uma participação acima de 20%, ou seja, a possibilidade do exercício unilateral de poder de mercado é suficientemente alta.

Desta forma, o mercado nacional de AERB será objeto de análise no item Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado.

IV. 2 – Cálculo do C4

O grau de concentração no mercado de AERB, medido pelo somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) totaliza 83% (pré-operação) e 92% (pós-operação), observando, portanto que o C4 já era superior a 75%.

V. – Probabilidade de Exercício do Poder de Mercado

V. 1 – Rivalidade

Podemos observar, ainda que os consumidores deste mercado são empresas de grande porte, tais Vivo, Claro, Tim, Telecom Américas, Nokia, Siemens, Motorola e etc e portanto, com alto poder de barganha, que torna significativo o poder de mercado do lado da demanda, indicando de plano a capacidade dos consumidores de não aceitarem alterações injustificadas na política de preços praticados no mercado e ao mesmo tempo, a capacidade de tais consumidores migrarem de um fornecedor para outro em razão de eventuais aumentos de preços.

Conforme informado pelas requerentes no item VII. 1 da exordial (fls 15), as participações percentuais das empresas, que atuam no mercado de AERB, oscilam bastante, de ano a ano. Isto ocorre em função deste mercado possuir uma certa peculiaridade, em função de que a conquista de um grande contrato de fornecimento de antenas para uma empresa de telecomunicações, pode representar a conquista da liderança do mercado, em termos de estrutura de oferta do mercado. Desta forma, salientam, que as grandes participações percentuais, não implicam, necessariamente, em domínio de poder de mercado.

Para corroborar o exposto acima, esta SEAE, através de diversos ofícios, constantes às fls 01 a 42 (material confidencial), solicitou aos consumidores que se manifestassem, quanto a operação, considerando os aspectos positivos e/ou negativos provenientes do Ato, sendo que não ocorreu nenhuma manifestação contrária a referida operação.

Assim sendo, dado que a probabilidade da Andrew exercer unilateralmente o poder de mercado não é suficientemente alta, esta SEAE sugere a aprovação, sem restrições, da presente operação.

VI. – Recomendação

Diante do exposto, sugere-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

ELIZABETH AGUIAR
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COPCO

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico